



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.035/2022

Altera o artigo 5º da Lei 2.441/2011 que dispõe sobre os limites para desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil e estabelece outras providências

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 2.441/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada servidor, a soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível definida no artigo 3º desta Lei.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Maio de 2022.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.035/2022

LEI Nº 3.035/2022

Altera o artigo 5º da Lei 2.441/2011 que dispõe sobre os limites para desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil e estabelece outras providências

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 2.441/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada servidor, a soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível definida no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Maio de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:556D2D80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/05/2022. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>